



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

VIII - requisitar e acompanhar diligências e adotar providências contra situações de maus-tratos aos animais;

IX - requerer na Justiça a proibição da tutela de animais e outras ações que visem à proteção animal, em situações previstas na legislação vigente;

X - propor e auxiliar o poder público na realização de campanhas de esclarecimento à população quanto à guarda responsável, educação ambiental e saúde pública, conforme definido na legislação;

XI - contribuir com a organização, orientação e difusão de práticas de guarda responsável no Município;

XII – discutir medidas de conservação da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas; e

XIII - incentivar a realização de estudos e trabalhos relacionados com a proteção animal.

Art. 4º O CMPDA será de composição paritária entre o Poder Público e a sociedade civil, sendo composto por 28 pessoas, sendo 14 titulares e 14 suplentes, assim definidos:

I - Pelo Poder Público Municipal, um representante titular e um suplente de cada um dos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Agricultura, Meio ambiente e recursos hídricos;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- c) Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Órgão Gestor Municipal da Vigilância Sanitária;
- e) Órgão Gestor Municipal do Centro de Zoonoses;
- f) Um médico Veterinário;
- g) Um representante do Poder Legislativo.

II - Pela Sociedade Civil, Militantes e Organizações/Coletivos com atuação na Defesa, Proteção e Promoção dos Direitos dos animais domésticos, domesticados e silvestres, a serem divididas da seguinte forma:

- a) 05 (cinco) representantes da população, que atuem em prol da defesa, proteção e promoção dos Direitos dos animais domésticos, domesticados e silvestres;
- b) 02 (dois) representantes independentes da sociedade civil.

§ 1º Para cada membro do Conselho será indicado um suplente da mesma área de atuação.

§ 2º Cada membro tem direito a um voto.

Fausto Ferraz
Pedro Vilani
ABR



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

§ 3º A função de membro do CMPDA é gratuita e considerada serviço público relevante, ficando expressamente vedada a concessão de quaisquer tipos de remuneração, vantagens ou benefícios de natureza pecuniária.

§ 4º O CMPDA será presidido por um de seus membros, eleito por maioria simples, na primeira reunião ordinária, ficando os dois segundos mais votados eleitos para os cargos de vice-presidente e secretário.

§ 5º Os representantes, titular e suplente, dos órgãos e entidades, serão indicados pelas respectivas instituições e nomeados pela Gestão Municipal.

§ 6º A substituição de representantes será efetivada mediante justificativa aprovada pela maioria, mantendo-se inalterada a sua constituição.

§ 7º A inclusão de novos representantes ou entidades se dará mediante Lei.

§ 8º Os membros do CMPDA que não comparecerem a três reuniões num prazo de doze meses perderão o mandato, devendo ser informado, de imediato, o órgão ou entidade que os indicou, para, num prazo de quinze dias, providenciar a substituição.

Art. 5º O CMPDA reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, na forma que dispuser seu Regimento Interno.

§ 1º A convocação será feita por escrito, enviadas por correio ou correio eletrônico, com antecedência mínima de sete dias para as sessões ordinárias e de vinte e quatro horas para as sessões extraordinárias.

§ 2º As decisões do CMPDA serão tomadas com aprovação da maioria simples de seus membros, com presença de, no mínimo, cinquenta por cento dos membros, contando com o Presidente, que terá o voto de qualidade.

§ 3º As sessões plenárias do CMPDA serão abertas à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de analisar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos, programas ou ações específicas afeitas ao tema.

Art. 6º O CMPDA deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de noventa dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Karl do Pires
Pedro Vilari
AP



Câmara Municipal de Floresta - PE
Casa Benício Ferraz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade atuar na proteção, defesa e promoção dos direitos dos animais domésticos, domesticados e silvestres.

É fundamental o papel de um Conselho como elemento essencial para a definição de políticas públicas bem como para ampliar a ação do próprio trabalho desenvolvido pela pasta responsável.

A própria Declaração dos Direitos dos Animais, aprovada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, prevê a participação da sociedade civil, através das entidades de proteção animal, fato que ainda não ocorre na Administração Pública Municipal, o que agora será suprido pela aprovação do presente Projeto de Lei.

A presente Proposição fundamentou-se na estreita relação entre homens e animais e na indissociável correlação entre bem-estar do animal e saúde pública, para o que se faz necessário viabilizar instrumentos e meios efetivos de implementação de projetos, programas e ações destinados ao controle animal, promoção do bem-estar e adoção de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos, visando aperfeiçoar serviço essencial ao bem-estar comum e da sociedade florestana.

Pretende-se definir uma política pública em defesa dos direitos animais e, com isso, proteger também a saúde dos munícipes, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da municipalidade, tornando-se imprescindível tal iniciativa.

As condutas que representam maus-tratos e crueldade aos animais devem estar amplamente expostas em dispositivos de ordem legal, de maneira que se possam eliminar definitivamente falhas que impedem a sua repressão e combate a essas práticas.

Este é um instrumento através do qual se poderá agir em favor dos animais de maneira democrática, pois é composto de membros advindos de diversos segmentos da sociedade civil e representantes do poder público.

Câmara Municipal de Floresta, em 22 de março de 2023.

Paulo do Pirlé
Benício Ferraz
2501
AA

Pedro Gomes Vilarim Júnior
PEDRO GOMES VILARIM JÚNIOR
Vereador

